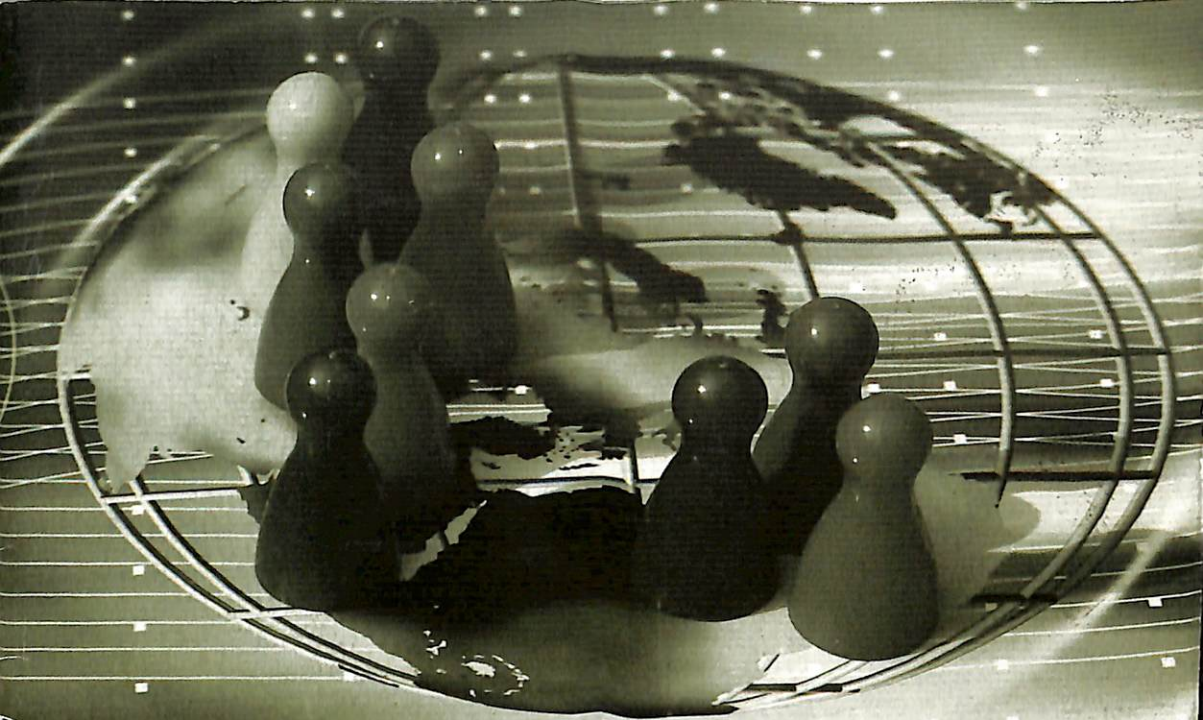


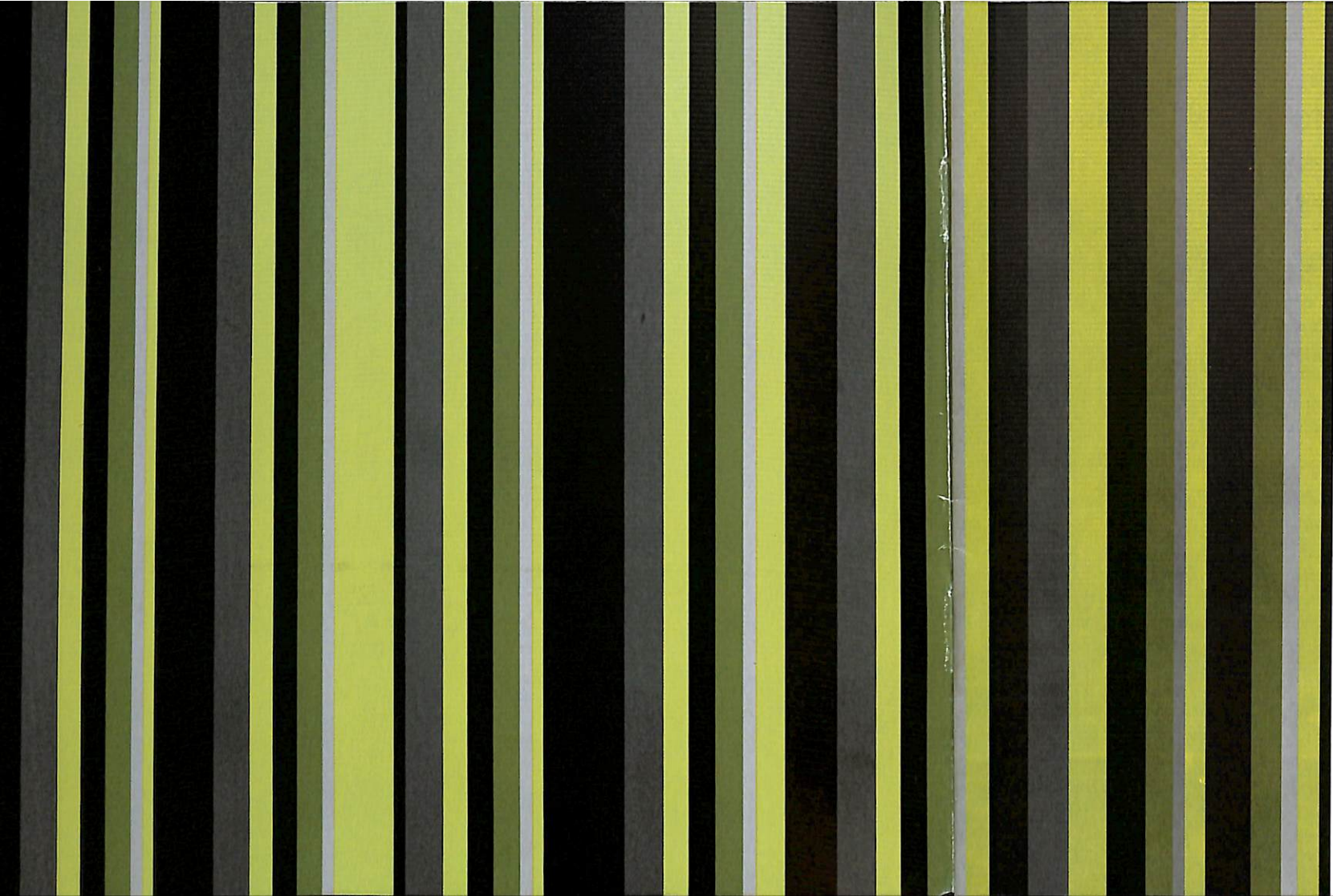


Associações comunitárias

Guia prático e dúvidas frequentes

Junho ■ 2010





Associações comunitárias

Guia prático e
dúvidas frequentes

Junho ■ 2010

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Publicação da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

Coordenação da Cimos

Procurador de Justiça Fernando Antônio Fagundes Reis

Coordenação do Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor - CAO-TS

Procurador de Justiça Tomáz de Aquino Resende

Colaboração

Marcelo Oliveira Costa - Promotor de Justiça de Tutela de Fundações

Elaboração do conteúdo

Eduardo de Souza Maia

SECRETARIA-GERAL
ASS
COM
ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
ACS

Secretário-Geral

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Coordenação da Assessoria de Comunicação Social

Minângelli Rovená Borges

Editora executiva

Neuza Martins da Cunha

Projeto gráfico, arte e diagramação

Rúbia Oliveira Guimarães

Revisão

Oliveira Marinho Ventura

Apresentação

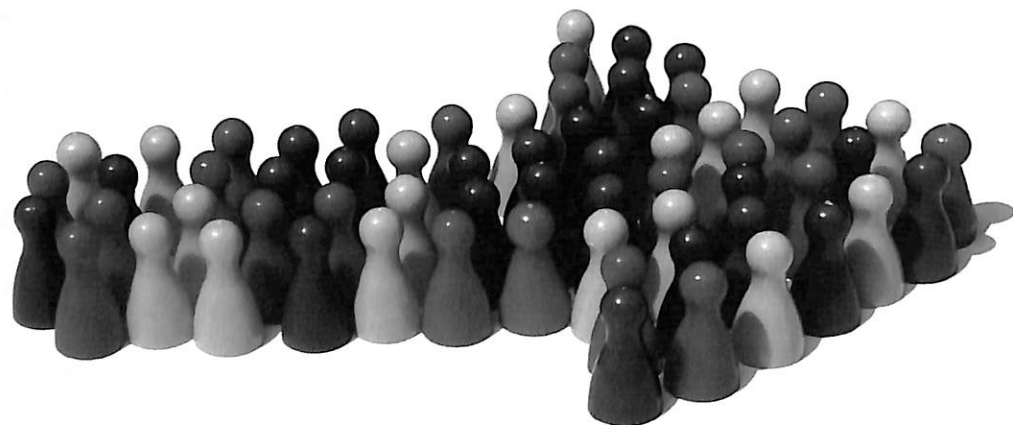
A Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público de Minas Gerais (Cimos), em parceria com o Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor (Caots), lança esta cartilha com o propósito de orientar os representantes das associações comunitárias e propiciar o aprimoramento dos métodos de gestão, contribuindo para o fortalecimento desse relevante instrumento de transformação social.

O Ministério Público (MP), com este propósito, realizou reuniões com representantes de associações de bairros da capital, os quais expuseram as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas no cumprimento do encargo.

A edição desta cartilha responde aos questionamentos dos dirigentes das associações e, ao mesmo tempo, aproxima o MP das entidades de defesa da sociedade civil.

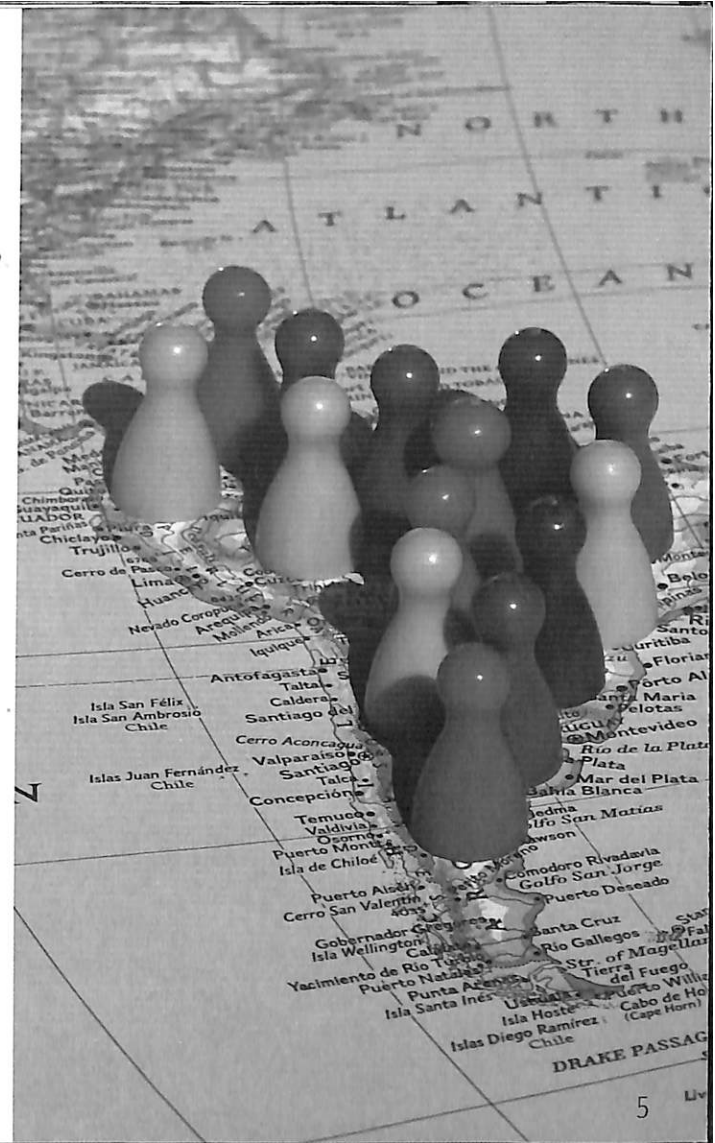
O que é associação?

Pode-se definir associação como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada a partir da união de ideias e esforços em torno de um propósito lícito e comum.



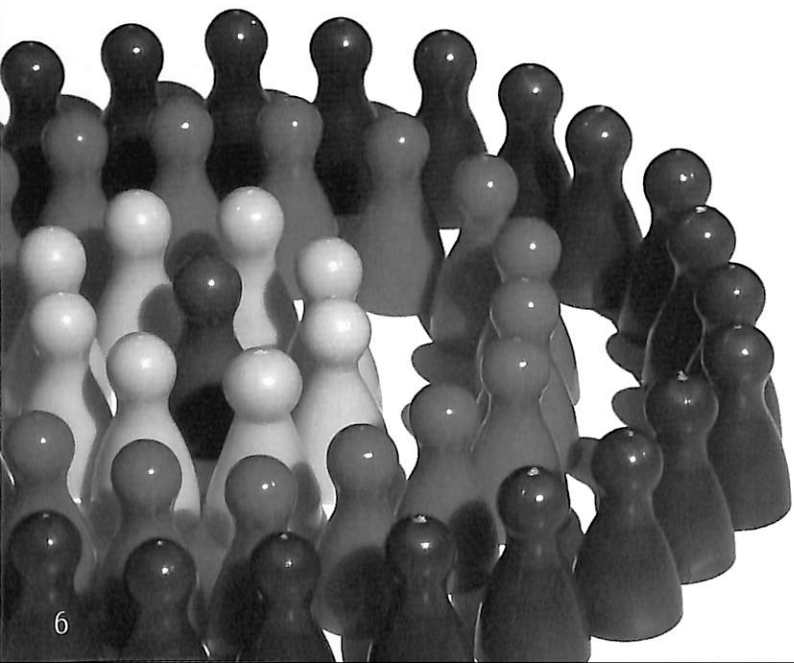
O que é associação comunitária?

As associações comunitárias ou de bairro são aquelas que têm como objetivo organizar e centralizar forças de moradores de uma determinada comunidade para representar, de maneira mais eficaz, interesses comuns.



Por que são criadas?

A criação de associações de bairro é motivada pela necessidade de conquistar melhores condições de infraestrutura, transporte, segurança, lazer, educação, entre outros setores, em vista da precariedade de políticas públicas.



Como instituir uma associação comunitária?

As associações comunitárias são criadas mediante inscrição dos respectivos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Entende-se por ato constitutivo a ata da reunião em que foi decidida a criação da entidade, a qual deverá observar os requisitos do art. 46 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) e deve ser assinada por todos os fundadores. A ata deverá ainda conter o estatuto que regerá o funcionamento da associação (art. 54 do Código Civil), bem como a relação dos membros eleitos para integrar os seus órgãos. Segundo disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 8.906/94, os atos constitutivos de pessoas jurídicas devem ser assinados por advogado. Depois de registrar os atos institucionais em cartório, os dirigentes da associação deverão providenciar a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), depois do que a entidade estará legalmente constituída.

A criação de associação, conforme prescreve a Constituição Federal (CF/88), art. 5º, XVII, não depende de prévia autorização.



Qual é a estrutura mínima das associações?

Segundo a lei, as associações devem ser compostas por, no mínimo, três órgãos, que são:

- Assembleia Geral, que decidirá sobre as questões de maior importância para a entidade (para realizar uma Assembleia Geral é necessário convocar os associados, nos termos do estatuto da entidade, que votarão os assuntos colocados em discussão);
- órgão executivo, ou seja, Diretoria, que vai administrar a associação e representar seus associados;
- Conselho Fiscal, órgão de controle interno, que fiscaliza os atos de gestão da entidade.

Como se realizam as eleições?

As eleições para composição dos órgãos das associações deverão observar rigorosamente a disciplina prevista em estatuto, sob pena de nulidade. Deverá, ainda, ser respeitado o princípio da publicidade, ou seja, comunicar a todos os associados sobre a eleição, horário, candidatos. Enfim, o processo deve ser transparente e com condições iguais para todos.

A que forma de controle externo estão submetidas as associações?

As associações, nos termos do art. 5º, XVII, da CF/88, têm autonomia administrativa e financeira, sendo vedada, em regra, a interferência em seu funcionamento. O controle por parte do Estado, contudo, é admitido em caso de prática de atos ilícitos, de que resulte lesão à ordem jurídica ou a direitos alheios, não servindo a autonomia como blindagem contra a fiscalização legítima do Poder Público.

Quantas pessoas são necessárias para constituir uma associação?

A lei não faz referência ao número mínimo de associados. No entanto, sendo as associações constituídas pela "união de pessoas" nos termos do art. 53, do Código Civil (CC), conclui-se pela necessidade de, no mínimo, dois associados. Há juristas que defendem a necessidade de três ou mais associados, para que haja a formação de maioria nas votações. Há, ainda, quem defenda o número mínimo de seis associados: dois para compor inicialmente cada um dos órgãos internos.

As associações são isentas de custas judiciais e de emolumentos extrajudiciais (cartoriais)?

A associação comunitária, desde que comprove a precariedade de sua situação financeira, poderá requerer a concessão de assistência judiciária, nos casos em que precisar do Poder Judiciário. Se o requerimento for deferido, a associação fica isenta do pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários de sucumbência (Lei 1.060/50).

Quanto aos custos de cartório, o Estado de Minas Gerais concede isenções totais ou parciais às entidades de assistência social, conforme a beneficiária seja ou não declarada de utilidade pública. A matéria é tratada nas Leis Estaduais 12.461/1994 e 13.643/2000.

Como extinguir uma associação?

As associações podem ser extintas tanto administrativa quanto judicialmente.

Na via administrativa, ou extrajudicial, a Assembleia Geral deliberará por dissolver a associação, destinando seu patrimônio, ou seja, os recursos disponíveis, depois da liquidação (art. 51, CC), a entidade de fins não econômicos designada no estatuto (art. 61, CC).

A via judicial se opera mediante iniciativa da própria entidade, representada por seus dirigentes, do Ministério Público ou de qualquer interessado.



Associação comunitária pode desfrutar de benefícios fiscais?

A Constituição Federal de 1988 instituiu política de imunidades tributárias em favor de entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei, abrangendo os seguintes tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Bens e Direitos (ITCD), Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Importação (II), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). As associações gozam também de imunidade relativa à contribuição para a seguridade social.

Além das imunidades previstas na CF/88, há outras, concedidas por meio de leis. São as chamadas isenções.

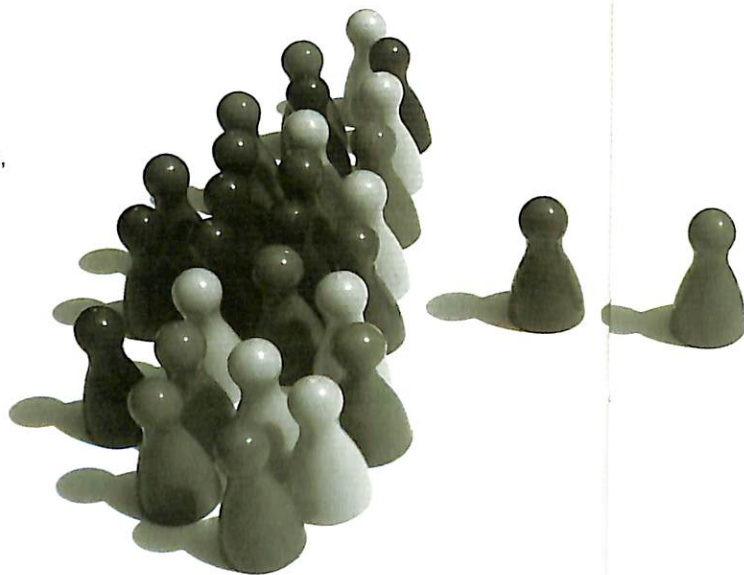
Quais são os requisitos para o gozo de imunidade tributária?

Segundo doutrina amplamente majoritária, os requisitos para o gozo de imunidade tributária vêm previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), não se admitindo ampliação por meio de lei ordinária. A jurisprudência, porém, não é pacífica a este respeito, alternando entre o acatamento da posição doutrinária e a aceitação de requisitos instituídos por lei ordinária. Exemplificativamente, a se adotar a última posição, a imunidade quanto à cota patronal da contribuição previdenciária (art. 195, § 7º, CF/88) restará condicionada ao preenchimento dos requisitos trazidos pelo art. 29 da Lei 12.101/09.

As isenções, por outro turno, são regulamentadas, em lei, pelos entes públicos concedentes.

Quais tipos de relações colaborativas as associações podem firmar com o Poder Público?

Havendo convergência de interesses, o Poder Público pode firmar com as entidades do Terceiro Setor, entre as quais as associações, relações colaborativas, que se podem materializar mediante convênios (art. 116, Lei 8.666/93), termos de parceria, para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip – Lei 9.790/99), e contratos de gestão, para as entidades qualificadas como Organização Social (OS – Lei 9.637/98).



Que cautelas devem ser adotadas?

É obrigatória a prestação de contas, tanto do objeto da relação jurídica quanto dos recursos oferecidos pelo Poder Público. Para evitar prejuízos possivelmente irreparáveis, procede-se ao acompanhamento periódico do cronograma preestabelecido, exigindo-se, ainda, prestação de contas, na forma contábil.





Dirigente de associação pode ser remunerado?

Embora não exista vedação legal à remuneração de dirigentes, a adoção de tal prática impede a obtenção ou manutenção do título de utilidade pública (art. 1º, "c", Lei 91/35) e do certificado de entidade beneficente de assistência social (art. 29, Lei 12.101/09), repercutindo no gozo de imunidades e isenções tributárias.

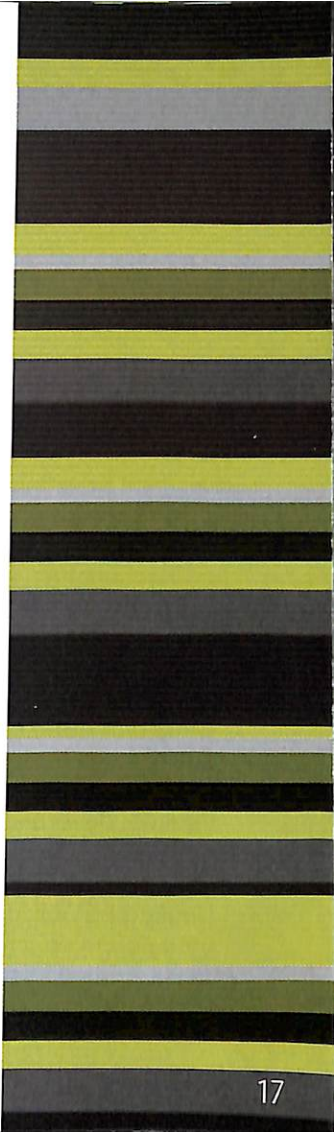
Por outro lado, se a entidade for qualificada como Oscip, os respectivos administradores, por expressa permissão legal, poderão ser remunerados (art. 4º, VI, Lei 9.790/99).

Como restabelecer associação inativa?

Quando uma entidade permanece inativa por longo período, a retomada de suas atividades possivelmente dependerá da regularização de seus atos registraes perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, diante da vacância dos órgãos de direção.

Então, qual o caminho?

A retomada administrativa, nesse caso, parte da convocação de Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria e definição das estratégias de reerguimento da associação. Eleita a Diretoria, esta deve levar a ata a registro e, posteriormente, requerer a reativação do CNPJ da entidade.



E se o cartório negar o registro?

Caso o cartório se recuse a fazer o registro em razão da vacância dos órgãos de direção, deverá ser requerida ao oficial a suscitação de dúvida ao juiz da Vara de Registros Públicos para que este defina se o registro deverá ou não ser acatado pelo cartório.



Como o Ministério Público faz o controle social das associações?

O MP exerce o controle das associações comunitárias para garantir o fiel cumprimento da lei e do estatuto social, podendo, inclusive, requerer a dissolução em caso de desvio ou de inatividade. Atua, portanto, para assegurar o direito de livre associativismo para fins lícitos, sem interferir na gestão ordinária, e sempre de forma subsidiária, quando os órgãos de controle interno (p. ex., Assembleia Geral e Conselho Fiscal) não apresentarem solução adequada para as irregularidades apuradas.

Como o Ministério Público pode orientar as associações?

Além da atuação repressiva, compete ao MP, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, fomentar e prestar auxílio às entidades do Terceiro Setor, realizando seminários, encontros, reuniões etc.

Contatos

Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor - CAO-TS

Rua Timbiras, 2928 - 9º andar - Barro Preto

3295-7720

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

Rua Dias Adorno, 367 - Santo Agostinho

cimos@mp.mg.gov.br

3330-9502 – 3330-9501



CAO Terceiro
Setor



Rua Días Adorno, 367 ■ Santo Agostinho ■ Belo Horizonte ■ MG ■ CEP 30190 -100
Fones: (31) 3330-9501 ■ (31) 3330-9502
e-mail: timos@mp.mg.gov.br ■ www.mp.mg.gov.br/timos